



Comprovante de Publicação

Nº: 17125

Identificação: 3104/2013

Data/Hora Veiculação: 05/09/2013 16:11

Data Publicação : 06/09/2013

Ato: **DECRETO Nº 26.478/2013**

Assunto: **REGULAMENTA OS ARTIGOS 26 E 27 DA LEI Nº 2.177/2010, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE REMOÇÃO E DESIGNAÇÃO**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Educação**

Ementa: **Regulamenta os artigos 26 e 27 da Lei nº 2.177/2010, que dispõe sobre a lei de Remoção e Designação.**

Completo

Pág. Pág. 0 DECRETO Nº 26.478/2013 Súmula: Regulamenta os artigos 26 e 27 da Lei nº 2.177/2010, que dispõe sobre a lei de Remoção e Designação. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56 da Lei Orgânica do Município, DECRETA Art. 1º. Remoção por permuta é a inversão de padrões de caráter temporário ou permanente, aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério (QPMA), devendo ser formalizado em documento próprio e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação (SMED). Art. 2º. Remoção por permuta temporária é a inversão de padrões dos integrantes do QPMA que estiverem atuando efetivamente nas Escolas ou CMEI's na mesma área de atuação, encerrando-se ao final do ano letivo no qual foi realizada. §1º. A permuta temporária terá vigência somente para o respectivo ano letivo em que for realizada. §2º. Somente poderão realizar a permuta, os integrantes do QPMA, que estiverem em efetiva docência nas unidades educacionais, e houver compatibilidade de cargos e funções. §3º. A permuta temporária deverá ser realizada no decorrer do mês de fevereiro, de cada ano letivo. Art. 3º. Remoção por permuta permanente é a inversão de lotação realizada entre dois integrantes do QPMA da mesma área de atuação, por tempo indeterminado. §1º. A permuta permanente deverá ser realizada no mês de novembro. §2º. A vigência da permuta permanente ocorrerá a partir de 01 (um) de janeiro do ano subsequente a esta. Art. 4º. A remoção por permuta dar-se-á através de pedido formal solicitado na SMED por ambos os interessados, devendo os mesmos cumprir os seguintes requisitos: I- Preencher formulário próprio fornecido pela SMED; II- Reconhecer firma da assinatura do formulário; Pág. Pág. 0 Pág. 02/02 ? Decreto nº 26.478/2013 III- Entregar na SMED o referido formulário para a realização dos trâmites legais. Art. 5º. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Araucária, 14 de agosto de 2013. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA Prefeito Municipal RONALDO ASSIS MARTINS Secretário Municipal de Educação ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 5841/13 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ-1 V1, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2013.09.05 11:37:58 -0300